



COMUNICADO Nº 2 /2015 – AREA DE LICITAÇÕES/GESUP

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS Nº 01  
RDC 002/2015

**QUESTIONAMENTO 01:** *“Tendo em vista que no objeto dos serviços consta “construção de obras de arte especiais e obras de artes correntes” perguntamos: O Edital inclui serviços de construção de obras de artes especiais e obras de artes correntes?”*

**RESPOSTA 01:** A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

*“Informamos que o objeto do edital em questão é o licenciamento e regularização ambiental da rodovia, incluindo obras de arte especiais e obras de arte correntes, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras. Assim, o objeto do edital não contempla a construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes, apenas o licenciamento ambiental dessas”.*

**QUESTIONAMENTO 02:** *No que se trata a atestação de capacidade técnica da empresa, é solicitado que seja apresentada 01(um) atestado de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 100 km cada ou de usinas hidrelétricas. Entendemos que podemos apresentar atestados de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de Barragem/Açude, já que este tipo de obra tem a mesma complexidade de uma usina hidrelétrica, por se tratar também de reservatório de água, podendo conter canais, adutoras e a usina elétrica por sua vez também é um reservatório de água que contém uma casa de força para geração de energia, dessa forma um estudo que pode ser realizado para uma usina hidrelétrica é o mesmo que pode ser realizado para uma Barragem. Está correto nosso entendimento?*

**RESPOSTA 02:** A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

*“O entendimento da empresa está equivocado, uma vez que, no edital estava sendo exigida a apresentação de 01(um) atestado de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 100 km cada ou de usinas hidrelétricas. Onde a exigência não contemplava a apresentação de atestados para o licenciamento de açudes ou barragens. Não obstante, informamos que houve a alteração do edital, onde somente serão aceitos atestados de rodovias e ferrovias, em conformidade com o objeto a ser licenciado.”*

**QUESTIONAMENTO 03:** Para a execução dos serviços dos profissionais abaixo indicados no quadro (pg 56) do edital, verificados o tempo de experiência solicitados, pergunta-se:

a) Podem ser utilizados quaisquer Acervos de Supervisão que contenham Estudos Ambientais para fins de licenciamento ambiental?

**RESPOSTA 03-a:** A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Informamos que o quadro apresentado no item 8.2.1 é referencial, e o tempo de experiência dos coordenadores deve ser comprovado. Além disso, os documentos dos coordenadores devem ser submetidos à avaliação da EPL para habilitação técnica conforme diretrizes apresentadas no item 11 – Habilitação Técnica do Anexo I – Projeto Básico do Edital”.

b) Pode ocorrer sobreposição de tempo entre um acervo e outro para contagem do tempo?

**RESPOSTA 03-b:** A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Não.”

c) Deverá vir indicado no campo onde esta especificado a Equipe Técnica dentro do acervo que precisa ser Coordenador e/ou Responsável Técnico nas áreas de Meio Físico, Meio Biótico e Meio Socioeconômico, ou apenas Coordenador e/ou Responsável Técnico e/ou Especialista em Estudos ambientais serão considerados?

Profissional	Experiência	Qualificação *
Coordenador Geral	Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 10 anos na coordenação de estudos ambientais	P0
Coordenador do Meio Físico	Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos na coordenação de estudos ambientais no Meio Físico	P1
Coordenador do Meio Biótico	Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos na coordenação de estudos ambientais no Meio Biótico	P1
Coordenador do Meio Socioeconômico	Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos na coordenação de estudos ambientais no Meio Socioeconômico	P1

**RESPOSTA 03-c:** A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Não, para a habilitação técnica somente serão aceitos atestados de profissionais que comprovem experiência em coordenação dos referidos meios”.

**QUESTIONAMENTO 04:** Para a comprovação dos serviços da Proponente indicados abaixo no quadro (pg 62) do Edital, pergunta-se:

a) Onde é solicitado o Serviço de Inventário Florestal pode-se utilizar Acervos que contem Estudos Ambientais para fins de licenciamento ambiental e que contenham dentro do acervo o serviço de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV?

**RESPOSTA 04-a:** A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Sim, para validação de Inventário Florestal na fase de habilitação técnica serão aceitos atestados que comprovem a participação na elaboração do Inventário Florestal, mesmo que o atestado seja de licenciamento ambiental, contemplando os serviços para a ASV”.

①

b) O responsável técnico e/ou coordenador e/ ou especialista pode ser Engenheiro Ambiental?

<b>Tipo de Atestado</b>	<b>Quantidade de atestados exigidos</b>
Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 100 km cada ou de usinas hidrelétricas	01
Projeto Básico Ambiental – PBA	01
Inventário Florestal	01

**RESPOSTA 04-b:** A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

*“Sim, o responsável técnico ou coordenador pode ser engenheiro ambiental desde que sejam atendidos aos itens de habilitação técnica e experiência do profissional e o mesmo seja designado para um cargo compatível com as atribuições técnicas definidas pelo conselho de classe.”*

**QUESTIONAMENTO 05:** Solicita-se o fornecimento dos anexos do edital em formato xls., são eles:

- ANEXO I-G - Planilha Modelo de Proposta
- ANEXO I-H - Cronograma Físico-Financeiro Preliminar

**RESPOSTA 05:** As planilhas do modelo de proposta, assim como o cronograma físico-financeiro serão disponibilizados no site [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br), link Licitações e Contratos, RDC 2/2015.

Data 13/08/2015

  
PAULA NUNAN

Presidente da Comissão Especial de Licitação  
RDC 02/2015

